



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 07 de NOVEMBRO de 1979

ASSUNTO: LEI Nº 590, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.979

(Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jambéiro e dá outras providências)

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal - de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 63, parágrafo único-Lei Federal nº 4.320, artigo 23);

III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27, Lei Orgânica dos Municípios, artigo 70);

V - Programação Financeira anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71).

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação de chefias individuais realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que administrável e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de 19

ASSUNTO:

ção dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria**
- II - Setor de Administração**
- III - Setor de Finanças; e,**
- IV - Setor de Obras e Serviços Públicos Municipais**

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA

Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14 - O Setor de Administração é o órgão encarregado da execução de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de 19

ASSUNTO: Artigo 15 - O Setor de Finanças é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e - da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, da despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração e controle - da execução do Orçamento-programa do Município.

Artigo 16 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos; - limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, - cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

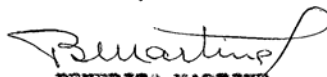
Artigo 17 - O Prefeito deverá regulamentar a presente - lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Artigo 18 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta * lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 07 de Novembro de 1.979.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 07 de Novembro de 1.979.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Assessor Administrativo